



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.130, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"INSTITUI, ESTRUTURA A UNIDADE CENTRO POLIESPORTIVO PEDRO LEOPOLDO-CEPPEL E APROVA SEU REGIMENTO INTERNO".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criada a unidade municipal Centro Poliesportivo Pedro Leopoldo, com a sigla CEPPEL, com estrutura e Regimento Interno Constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º) - A tabela de contribuição a ser cobrada aos usuários individualmente ou em grupos, está definida no Anexo II desta Lei.

Art. 3º) - A entrada das contribuições determinadas na tabela a que se refere o art. 2º será feita através de Agência Bancária e classificada no código conveniente dentro do Orçamento Municipal.

Art. 4º) - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, neste exercício, fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer transferências ou anular dotações Orçamentárias nos termos do Art. 42, § 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 19 de novembro de 1.984.


César Julião Cecé de Salles
= PREFEITO MUNICIPAL =



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O II

Item 1º - TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS USUÁRIOS INDIVUALMENTE.

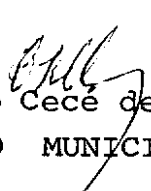
CATEGORIAS	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
Familiar	G\$ 1.500,00	G\$ 4.000,00	G\$ 7.000,00
Dependente de 18 a 21 anos	G\$ 750,00	G\$ 2.000,00	G\$ 4.000,00
Individual..	G\$ 1.500,00	G\$ 4.000,00	G\$ 7.000,00
Atletas	isento	-	-

OBS: O valor das contribuições será corrigido com o mesmo índice de correção do salário mínimo da Região.

Item 2º - TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA FAZER FRENTE DAS DESPESAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTRAS.

- Do Ginásio Coberto, preço hora....6%(seis por cento) do salário mínimo.
- Da Quadra Poliesportiva externa, horário noturno, ' preço hora de 3%(três por cento) do salário mínimo.
- Do Ginásio coberto para promoções, preço do dia: 70% (setenta por cento) do salário mínimo.
- Ficará isenta de qualquer taxa e pagamento, toda entidade Religiosa.
- OBS: Os índices deste item, acompanharão a correção dos índices de aumento do salário Mínimo.
- A presente Tabela entrará em vigor após data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 19 de novembro de 1.984.


César Julião Cecé de Salles
= PREFEITO MUNICIPAL =



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO POLIESPORTIVO DE PEDRO LEOPOLDO-

= CEPPEL =

I - DA DENOMINAÇÃO E INSTITUIÇÃO

Art. 1º) - O Conjunto de instalações esportivas e demais dependências situadas no imóvel nº 530, rua Anélio Caldas, centro, na sede do Município de Pedro Leopoldo será denominado CENTRO POLIESPORTIVO PEDRO LEOPOLDO, com a sigla CEPPEL.

Art. 2º) - O CEPPEL será uma unidade física e administrativa de toda a movimentação poliesportiva da Prefeitura Municipal.

II - DAS FINALIDADES

Art. 3º) - O Centro Poliesportivo Pedro Leopoldo tem como finalidades:

- a) abrir espaços à aprendizagem e à prática de atividades realizáveis em suas dependências;
- b) promover competições nas modalidades realizáveis em suas dependências;
- c) realizar promoções culturais ou religiosas ou ceder a terceiros, mediante pagamento de taxas' competentes, para essas realizações - conf. tabelas const. Anexo II.

III - DA CONSTITUIÇÃO FÍSICA

Art. 4º) - O Ceppel é constituído das seguintes subunidades:

- a) Ginásio coberto completo - 2 gurias
- b) Praça de Esportes;
 - 1 campo de futebol c/ pista de atletismo;
 - 3 vestiários, e arquibancadas;
 - 1 quadra poliesportiva c/ 2 vestiários e Arquibancadas, iluminação;
 - 1 quadra de tênis C/ pequena arquibancada;



fl.2

- 1 piscina olímpica c/ 2 vestiários e arquibancadas;
- 1 piscina de lazer;
- 1 piscina p/ crianças;
- 1 play-ground - escorregador, gangorra, argolas, balanços, zanga-burrinhos, roda.
- c)- 1 Bar Restaurante
- d)- gramados - árvores
- e)- estacionamento

IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º) - O CEPPEL, será administrado por um corpo de funcionários:

- 01 - DIRETOR
- 01 - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
- 01 - SECRETÁRIO
- 01 - CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTES
- 01 - ENCARREGADO DE ZELADORIA E VIGILÂNCIA
- 01 - BOMBEIRO ELETRICISTA
- 07 - VIGILANTES
- 02 - PORTEIROS
- 02 - ALMOXARIFE
- 12 - SERVENTES DE ZELADORIA.

Art. 6º) - Ao Diretor compete:

- a) Planejar, orientar e controlar todo o pessoal e atividades do Ceppel.
- b) Elaborar, anualmente, para o exercício seguinte o orçamento de receitas, despesas e investimentos;
- c) apresentar ao Prefeito Municipal relatório mensal das atividades do Ceppel;
- d) deferir ou indeferir pedidos de cessão de dependências do Ceppel;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal balanço trimestral de receitas e despesas;
- f) gerir, assinando juntamente com o Diretor de Fazenda, os recursos próprios do Ceppel;
- g) Propor construção, reforma ou melhoria de instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

fl. 3

do centro Poliesportivo;

h) definir, trimestralmente, tabela completa de valores de contribuições de usuários;

i) solicitar pessoal ou propor demissão em casos justificados;

j) encaminhar boletim de frequência, até o dia 20 de cada mês, à Divisão de Pessoal da Prefeitura.

k) Propor ao Presidente do Conselho Fiscal convocação de Reunião Extraordinária

Art. 7º) - Ao Assistente de Administração compete:

a) executar as funções que lhe forem determinadas pelo Diretor do Ceppel;

b) acompanhar a realização de competições, promoções e demais atividades programadas pelo Ceppel;

c) substituir o Diretor nos casos em que lhe for delegado poder para isso.

Art. 8º) - Compete ao Secretário:

a) cuidar de toda a escrita do Ceppel no que se refere a correspondência, relatórios, demonstrativos, etc;

b) preparação e emissão de carteirinhas, autorizações para usuários;

c) executar outras funções condizentes com o exercício de seu cargo.

Art. 9º) - Compete ao chefe de Divisão de Esportes:

a) participar da elaboração do Plano Anual de Atividades e Promoções;

b) elaborar, em projetos, cada atividade ou promoção, distribuindo tarefas e responsabilidades esportivas para a realização de cada projeto;

c) supervisionar todas as modalidades de aprendizagem e práticas esportivas;

d) manter estreito e leal relacionamento com todos os funcionários da Prefeitura Municipal;

e) colaborar com o Diretor do Ceppel em todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

fl. 4

suas realizações.

Art. 10º) - Ao Encarregado da Zeladoria e Vigilância compete:

- a) determinar todas as medidas para que todas as dependências do Ceppel estejam constantemente limpas e bem cuidadas;
- b) zelar para que os equipamentos esportivos estejam sempre disponíveis ao chefe de Esportes, solicitando se for o caso, imediato conserto ou reposição de qualquer deles;
- c) dotar o Ceppel de todos os equipamentos e material necessário à conservação da limpeza;
- d) assistir e controlar o serviço de vigilância do Ceppel.

Art. 11º) - Compete aos bombeiros, eletricitas, vigilantes, porteiros, almoxarife e serventes de zeladoria:

- a) cumprir as determinações do Diretor, do Assis-
tente Administrativo, do Encarregado da Zeladoria e Vigilância;
- b) colaborar com todos na realização das atividades e promoções.

Art. 12º) - O Diretor do Ceppel, poderá solicitar ao Departamento de Administração da Prefeitura a contratação, "pro tempore", de pessoal necessário à realização de atividades ou programações especiais.

CAP. V - DO CONSELHO DE ESPORTES DO CEPPEL

Art. 13º) - Para funcionar como órgão consultivo e fiscal, o Prefeito Municipal nomeará, ouvidos os Diretores do Departamento de Integração Comunitária e do Ceppel, sete elementos representativos da comunidade, sendo dois (2) representantes do Legislativo Municipal, com mandato de um (01) ano e cujos serviços serão considerados relevantes ao Município.

Art. 14º) - O primeiro Conselho determinará, através de normas específicas, seu programa de atividades.

Art. 15º) - Serão competências do Conselho de Esportes:

cont. fl. 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

fl.5

- a) Emitir parecer sobre qualquer consulta da Direção do Ceppel;
- b) aprovar ou não as programações, relatórios, demonstrativos e balancetes do Ceppel;
- c) resolver, em caráter definitivo, assuntos introduzidos a nível de recursos;
- d) reunir-se, ordinária e extraordinariamente sempre com objetivos determinados em pauta.
- e) suas reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por um terço de seus membros, sempre com pauta de assuntos muito relevantes.

CAP. VI - DA APRENDIZAGEM

Art. 16º) - O CEPPEL, atendendo a seus objetivos, estabelecerá oportunidades aos usuários e dependentes para que aprendam modalidades esportivas e/ou desenvolvam suas potencialidades no setor

Parágrafo 1º - Para essa aprendizagem, serão organizados grupos de interessados, de acordo com a melhor conveniência da modalidade esportiva.

Parágrafo 2º - Os grupos a que se refere o Parágrafo 1º serão formados mediante inscrição especial e correspondente seleção.

Parágrafo 3º - Os aprendizes pagarão uma taxa mensal estabelecida em tabela anexa a este Regimento.

CAP. VII - DOS USUÁRIOS

Art. 17º) - O CEPPEL estará aberto, nos horários organizados pelo Diretor do CEPPEL, aos usuários que estarão agrupados nestas categorias:

- a) Familiar: pai, mãe, filhos menores de 18 anos e filhas solteiras residentes no mesmo domicílio;
- b) Dependentes: filhos solteiros maiores de 18 anos a 21 anos residentes no mesmo domicílio dos pais, contribuintes com 50% do valor da taxa do usuário individual;
- c) Individual: filho, solteiro, maior de 21 anos, residente no domicílio dos pais e contribuinte com taxa igual à do usuário familiar;
- d) Atleta : usuário que participa de equipes organi-



fl. 6

zadas pela Divisão de Esportes e é isento de pagamento de qualquer taxa.

Parágrafo Único: Pagarão taxas de uso do CEPPEL as categorias FAMILIAR, DEPENDENTE E INDIVIDUAL.

Art. 18º) - Para tornar-se usuário em qualquer das categorias definidas no Art. 17, o interessado deverá preencher ficha de inscrição do CEPPEL e apresentar, para anotações, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento(De casamento para pai e mãe);
- b) comprovante de Endereço(conta de água ou luz);
- c) 2 retratos 3x4 recentes.

Art. 19º) - Antes de deferir a inscrição o candidato será encaminhado a exame clínico e seu ingresso no Quadro de Usuários acontecerá mediante a consideração " apto " do médico indicado.

Art. 20º) - O Cartão de USUÁRIO será liberado de acordo com o atendimento às determinações constantes neste Regimento.

CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS:

Art. 21º) - Os deveres dos funcionários do CEPPEL são os expressos no Art.216 - Capítulo I - Título III da Lei Municipal nº 160 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pedro Leopoldo.

CAPÍTULO IX - DOS DEVERES DOS USUÁRIOS:

Art. 22º) - São deveres dos Usuários e de seus comandados:

- a) proceder dentro dos padrões da moral e da boa educação;
- b) acatar e cumprir as normas deste Regimento;
- c) Tratar os funcionários do CEPPEL como elementos que prestam serviços relevantes à Comunidade;
- d) obedecer aos horários determinados para abertura ,

cont. fl. 7



Fl. 7

fechamento do CEPPEL e para atividades definidas em programa.

e) zelar por todo o patrimônio do CEPPEL: o verde, as plantas, as instalações, mobiliários equipamentos e material esportivo;

f) colaborar para que melhore seu funcionamento e para que o nome desta unidade esportiva cresça e seja respeitado.

CAP. X-DOS DIREITOS DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 23º) - Os direitos dos Funcionários são os assegurados em seus Estatutos, expressos na Lei Municipal nº 160.

CAP. XI-DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 24º) - São direitos dos Usuários:

a) com sua carteirinha de Usuário, entrar nas dependências do CEPPEL sempre que estiver aberto e em funcionamento.

b) utilizar as piscinas, quadras e campos de esporte, quando estiver considerado aptº em exame médico e: escalado para jogar.

c) utilizar as dependências do CEPPEL em atividades de lazer

d) sugerir, reclamar, por escrito, medidas que concorram para aperfeiçoamento das atividades esportivas e de lazer bem como alterações físicas nas dependências do CEPPEL.

e) requerer, por escrito, em casos especiais, a utilização de alguma dependência, efetuando o pagamento correspondente, através de DAM.

CAP. XII-DAS EQUIPES E SEUS INTEGRANTES

Art. 25º) - O CEPPEL promoverá a organização de duas equipes para estas modalidades esportivas, com os respectivos número de atletas:

a) Futebol de Campo;

b) Futebol de Salão;

c) Basquete Masculino;

cont. fl.8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

fl.8

- d) Basquete Feminino;
- e) Vôlei Masculino;
- f) Vôlei Feminino;
- g) Natação;
- h) Atletismo;
- i) Tênis;
- j) Hóndebol - Masculino e Feminino.

Art. 26º) - Essas equipes serão formadas por atletas selecionados entre os interessados inscritos.

Art. 27º) - Os atletas integrantes dessas equipes terão os seguintes direitos:

- a) Isenção de qualquer taxa e/ou pagamento de ingressos em Promoções realizadas no CEPPEL.
- b) Transporte e alimentação quando em viagens com finalidade de participação esportiva como equipe do CEPPEL.
- c) Uniformes completos;
- d) Lanches quando em participação local.

Art. 28º) - São deveres dos atletas:

- a) Respeitar-se a si mesmo, aos colegas, funcionários e dirigentes de equipes e do CEPPEL;
- b) Cumprir, com assiduidade e pontualidade as determinações dos dirigentes de equipes;
- c) Portar-se com dignidade em todas as apresentações e competições de que participarem.

→ CAP. XIII - DAS PENALIDADES

Art. 29º) - De acordo com a natureza da desobediência aos termos deste Regimento, a Diretoria do CEPPEL, ouvidas as partes, poderá aplicar uma destas penalidades a atletas e usuários:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão por 07 dias;
- d) Suspensão por 30 dias;
- e) Suspensão por 01 ano;
- f) Exclusão definitiva do Quadro de Usuário do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

fl. 9

CEPPEL.

CAP. XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º) - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do CEPPEL reunida com os Dirigentes de Equipes.


César Julião Cecé de Salles
= PREFEITO MUNICIPAL =